

## CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado,

**CONTRATANTE:** (Usuário do Sistema)

**CONTRATADO:** **Thiago Silva Teixeira**, com sede no município de Ribeirão Preto, na Rua João Vecchi, nº 121, bairro Campos Elíseos, CEP: 14085-000, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.041.102/0001-20, por seu representante legal **Thiago Silva Teixeira**, ora denominada somente **THIAGO TEIXEIRA**, ajustam a celebração deste Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### 1. Objeto e Condições Gerais da Prestação do Serviço

- 1.1. O presente instrumento define as condições para a prestação do serviço de locação do software **Mais Escola** (Sistema Administrativo Escolar), que se compreende a sua instalação e uso nas dependências do CONTRATANTE, prevendo as licenças ilimitadas;
- 1.2. O CONTRATADO é produtor e detentor dos direitos autorais do software que é objeto do presente contrato;
- 1.3. O serviço do software é personalíssimo e intransferível. O serviço estará à disposição do CONTRATANTE 24 (vinte e quatro) horas por dia, podendo eventualmente sofrer interrupções devido a manutenções técnicas e/ou operacionais, casos fortuitos, ações de terceiros e falta de energia elétrica.
- 1.4. O objeto do presente contrato é a locação do software e manutenção do mesmo pelo CONTRATANTE.
- 1.5. Se for de interesse do CONTRATANTE, a implantação do suporte remoto. Requer acesso à internet ADSL (banda larga) e abrir uma porta de acesso no modem.

### 2. Responsabilidades do Contratado

- 2.1 Manter o software atualizado tecnicamente e de acordo com a legislação em vigor, de âmbito federal, estadual ou municipal, fornecendo prontamente as novas versões liberadas, corrigir os erros de concepção e produção do software em suas evoluções, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.;

- 2.2 Fornecer suporte técnico para dirimir dúvidas ou solucionar problemas quanto ao software objeto do presente contrato, por telefone, e-mail (correio eletrônico), acesso remoto via internet, nos dias úteis e horários comerciais;
- 2.3 Atender as solicitações de mudanças e implementações no software, mediante acordo a ser detalhado em novos aditivos ao presente contrato.
- 2.4 Por acesso remoto treinar e prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE e seus funcionários, envolvidos com a operação dos módulos contratados.
- 2.5 Manter total sigilo sobre as informações confidenciais do CONTRATANTE a que tiver acesso, inerentes do trabalho de desenvolvimento e manutenção do software.

### **3. Responsabilidades do Contratante**

- 3.1. O CONTRATANTE deve prover, sempre que ocorra qualquer problema com o software, toda a documentação, relatórios de erros e demais informações que relatem as circunstâncias em que o problema ocorreu, sob pena de impossibilitar o CONTRATADO de solucionar o(s) problema(s) ou erro(s);
- 3.2. O CONTRATANTE deverá fornecer nome, cargo/função e outros dados necessários dos responsáveis pelo uso do sistema ora contratado;
- 3.3. Sempre que necessário o CONTRATANTE obriga-se a ceder suas instalações, equipamentos e pessoal a fim de facilitar de forma geral o acesso e os trabalhos a serem executados pelo CONTRATADO;
- 3.4. Não efetuar qualquer alteração no software objeto do presente contrato sem autorização expressa do CONTRATADO.
- 3.5. A má utilização do produto pelo CONTRATANTE exclui qualquer responsabilidade do CONTRATADO;

### **4. Valores e Forma de Pagamento do Serviço**

- 4.1. Pela locação do software e suporte de manutenção, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$\_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_, até o dia \_\_\_ do mês vincendo, através de boleto bancário, encaminhado via e-mail.
- 4.2. Pela implantação e treinamento do software, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$\_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_.

- 4.3. O não pagamento da(s) mensalidade(s), nos prazos e pelos valores ora ajustado importará na incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pela variação IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos e não pagos;
- 4.4. Verificando-se o atraso no pagamento da mensalidade, o CONTRATANTE será contatado pela área de cobrança do CONTRATADO para que proceda ao pagamento. Em persistindo a pendência após 60 dias (sessenta) dias do vencimento, o serviço de locação do software será suspenso até o adimplemento da obrigação.
- 4.5. O não pagamento da mensalidade, depois de transcorridos 60 (sessenta) dias da data de seu vencimento, poderá implicar na rescisão do presente contrato.

## 5. Prazo de vigência - Rescisão

5.1 O presente contrato vigorará por prazo de 12 (doze) meses, com início nesta data e término no decorrer dos doze meses seguintes, prorrogáveis por prazo indeterminado, período no qual será facultadas sua denúncia e consequente resilição mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência;

- 5.2. O contrato poderá ser rescindido na medida em que se verificar a ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
- a) Falência, liquidação ou insolvência de uma das partes;
  - b) Não cumprimento das regras e condições estabelecidas no presente instrumento;
  - c) Inobservância dos princípios norteados dos contratos em geral.

## 6. FORO

6.1 Para dirimir eventuais e não esperadas demandas emergentes do presente instrumento elegem as partes o Foro desta Comarca de Ribeirão Preto - SP.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento particular de prestação de serviço em 2 (duas) vias de igual teor e forma.